



**Secretaria de Estado da Educação  
Santa Catarina**

**Diretoria de Educação Superior**



**Programa  
Bolsas de Estudo  
e Bolsas de pesquisa**

Da garantia dos  
Direitos Constitucionais  
ao cumprimento de suas condicionalidades

# **Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa**

Da garantia dos Direitos Constitucionais ao  
cumprimento de suas condicionalidades

Florianópolis

2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
Governador do Estado

PAULO ROBERTO BAUER  
Secretário de Estado da Educação

SILVESTRE HEERDT  
Diretor Geral

MARILEIA GASTALDI MACHADO LOPES  
Diretora de Educação Superior

ORGANIZADORES  
Carla Rosane Bressan  
Ismenia de Fátima Vieira  
Maria Izabel de Bortoli Hentz

COLABORAÇÃO  
Áurea Marilza R. M. Cesarino  
Edir Seemund  
Lenir Lídia da Silva  
Marlene de Oliveira  
IES vinculadas ao Sistema ACAFE  
IES vinculadas à AMPESC  
Supervisores de Educação Superior

EDIÇÃO E IMPRESSÃO  
Editora Univille  
Universidade da Região de Joinville – Univille

# Sumário

Apresentação .....	5
1. Introdução .....	7
2. Fundamentação legal e conceitual .....	10
2.1 A CONSTITUIÇÃO E O PAPEL DA UNIVERSIDADE NO BRASIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES .....	12
3. Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa subsidiado pelo Art. 170 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina .....	18
3.1 BOLSAS DE ESTUDO VINCULADAS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS COM VISÃO EDUCATIVA .....	18
3.2 BOLSAS DE PESQUISA .....	24
4 Sistemática de acompanhamento .....	31
4.1 QUANTO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS .....	31
4.2 QUANTO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE PESQUISA .....	32
5. Considerações finais .....	33
6. Referências .....	35
Anexos .....	37

## Apresentação

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Educação Superior, num esforço para objetivar a intencionalidade registrada no texto da Constituição Estadual (1989) no que se refere à garantia de investimentos na educação superior (art.170), com vistas ao desenvolvimento individual e social dos cidadãos catarinenses, criou o **Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa**. Este programa destina-se a subsidiar estudantes universitários que, comprovadamente, tenham necessidades financeiras para realizar seu percurso de formação, contribuindo assim para a garantia de seu direito de acesso e permanência na educação superior.

O Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa está regulamentado pelas Leis complementares 281/05 e 296/05 e oferece duas modalidades específicas de bolsas. A primeira delas é a "**Bolsa de Estudo**", cuja concessão e permanência têm como condicionalidade o envolvimento do aluno em **Programas e Projetos Sociais com visão educativa** desenvolvidos pelo programa de extensão das Instituições de Educação Superior (IES) do Estado de Santa Catarina, ou ainda programas específicos de desenvolvimento regional. A segunda modalidade é a "**Bolsa de Pesquisa**", pela qual os alunos têm a oportunidade de se integrarem em projetos de pesquisa desenvolvidos pelo programa de pesquisa das IES.

Compreende-se que, dessa forma, além da contribuição para a crescente universalização do acesso e permanência na educação superior, está se contribuindo para a concretização

de um processo de formação em nível superior comprometido com o desenvolvimento do conhecimento vinculado à realidade e para a busca da produção de soluções e de melhoria das condições sociais da população catarinense.

Para tanto, o documento **“Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa: da garantia dos direitos constitucionais ao cumprimento de suas condicionalidades”**, que ora se apresenta, tem como finalidade construir uma unidade de entendimento e de procedimentos para a realização do programa, estabelecido entre esta Secretaria, IES e o acadêmico beneficiado, considerando-se as diferentes responsabilidades e, de modo especial, a da Secretaria de Estado da Educação em sua atribuição precípua na formulação de políticas educacionais para o Estado de Santa Catarina.

Paulo Roberto Bauer  
*Secretário de Estado da Educação*

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marileia Machado Gastaldi Lopes  
*Diretora de Educação Superior*

# 1. Introdução

Dos estados brasileiros, Santa Catarina é o que apresenta um dos maiores índices de acesso de jovens na faixa etária de 17 a 21 anos na educação superior. Essa realidade é, também, resultado de ações do poder público, que possibilita o acesso e a permanência dos jovens catarinenses na educação superior.

Em um País marcado pela desigualdade social, são necessárias ações que promovam a inclusão da população de baixa renda e de minorias sociais e étnicas na educação superior, que historicamente dele foram alijadas. Ao se proporcionar aos jovens uma formação acadêmica em níveis mais elevados, contribui-se para o desenvolvimento individual como também para o desenvolvimento em âmbito local, regional, estadual e nacional. Muitos são os exemplos de países que perceberam, há algum tempo, a importância e a necessidade do investimento em educação nos diferentes níveis de ensino e, atualmente, ocupam lugar de destaque no contexto sócio-político-econômico mundial.

A compreensão da inter-relação investimento em educação e desenvolvimento individual e social se evidencia no texto da Constituição Estadual, promulgada em 1989. O **Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa** para estudantes universitários é uma das ações que viabilizam a garantia desse direito. Esse programa está regulamentado na Lei Complementar n.º 281, de 20 de janeiro de 2005, sendo posteriormente alterada em sua redação pela Lei Complementar n.º 296, de 25 de julho de 2005.

Dessa forma, a concessão ou a renovação de Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa está vinculada à participação dos alunos beneficiados em projetos de pesquisa das Instituições de Educação Superior (IES) e em Programas e

Projetos Sociais com Visão Educativa propostos pelas IES em projetos de extensão, aprovados pelos comitês temáticos dos Conselhos de Desenvolvimento Regional. Além dos projetos das IES, os programas e projetos com visão educativa do Governo do Estado, em desenvolvimento nas Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs), podem ser aprovados pelo Fórum Catarinense de Política de Educação Superior como possíveis espaços de atuação dos acadêmicos beneficiados com bolsas de estudo do **Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa**, fundamentado no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação (SED) na proposição e formulação de políticas educacionais, a autonomia das IES e a diversidade da realidade regional, torna-se necessário propor diretrizes para garantir a unidade de entendimento e de ações a serem realizadas no desenvolvimento do Programa de Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa, bem como na aplicação dos recursos públicos previstos para tal fim. Esse é o objetivo deste documento. A proposta é resultado do estudo e das discussões empreendidas pelos Supervisores de Educação Superior, dos órgãos regionais de educação, e pelos técnicos da Diretoria de Educação Superior (DIES), da SED, e agrega contribuições das IES vinculadas a este Programa.

O texto organiza-se, inicialmente, pela retomada da Fundamentação Legal do programa. Na seqüência, propõe-se uma conceituação para Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa (vinculados à atribuição de **Bolsas de Estudo**), como também para Projetos de Pesquisa (ligados a **Bolsas de Pesquisa**). Para as duas modalidades de bolsas destacam-se a caracterização dos projetos, a articulação entre as ações dos órgãos regionais de educação e das IES e as

diretrizes para a implementação dos projetos beneficiados pelo programa de bolsas. Na seqüência, apresentam-se a sistemática de acompanhamento do desenvolvimento do programa e, por fim, as considerações finais.

A articulação para a implantação e implementação do **Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa** e o acompanhamento desse processo estarão sob a responsabilidade das IES e da SED que, de forma compartilhada, definirão competências e estabelecerão metas de ação e critérios para avaliação e desenvolvimento do programa. Nas regiões, considerando as diretrizes estabelecidas neste documento, essa responsabilidade estará mais diretamente ligada às Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Extensão e aos Serviços de Apoio ao Estudante (ou órgãos com funções equivalentes nas IES). Nos órgãos regionais de educação, estará a cargo do Supervisor de Educação Superior.

## 2. Fundamentação legal e conceitual

O Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa fundamenta-se no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que prevê assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. A Lei Complementar n.º 281, de 20 de janeiro de 2005, e a Lei Complementar n.º 296, de 25 de julho de 2005, regulamentam o preceito constitucional relativo ao auxílio que o Estado deve prestar para o desenvolvimento da educação superior.

Nas leis complementares acima referidas, entre outras disposições, estabelecem-se: 1) a forma como o Estado prestará o auxílio; 2) critérios para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa; 3) os documentos a serem apresentados pelos candidatos que concorrem às bolsas de estudo ou às bolsas de pesquisa; 4) a constituição de uma Equipe Técnica para proceder à análise dos documentos para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa; 5) a constituição de uma Comissão de Fiscalização, no âmbito de cada Instituição de Educação Superior, cuja função é fiscalizar o cumprimento dos critérios para a concessão, a obtenção e a manutenção de bolsas de estudo e de bolsas de pesquisa e atender a denúncias de possíveis irregularidades ou equívocos cometidos no processo; e 6) o lançamento anual de editais públicos pelas IES para a apresentação de projetos de pesquisa (SANTA CATARINA, 2005).

As diretrizes para muitos desses procedimentos constam nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei Complementar N.º 281/05, não sendo necessário retomá-las nesse documento, no entanto interessa destacar (entre os referidos artigos) que:

a obtenção ou a renovação do benefício pelo aluno ficará vinculada à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pelas universidades em seus projetos de extensão aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, comprovando vinte horas semestrais (SANTA CATARINA, 2005).

A importância da atuação do acadêmico nos programas e projetos sociais com visão educativa está na possibilidade da inserção de um número ainda maior de acadêmicos em projetos de extensão das universidades, promovendo com isso a ampliação da interação entre a instituição e a comunidade na qual o acadêmico atua. Esse diálogo se realiza quando, de um lado, os conhecimentos produzidos na universidade pelas atividades de pesquisa passam a ser socializados na comunidade pelos projetos sociais que aquela desenvolve e, de outro, quando as necessidades que se manifestam nas e pelas comunidades passam a se configurar como problemáticas para novos estudos e pesquisas a serem desenvolvidos pelos acadêmicos.

O destaque ao que se prevê no inciso V, Art. 2.º, da Lei Complementar N.º 281/2005 tem duas razões de ser: a primeira delas refere-se à necessidade de compreender a participação de acadêmicos não mais como a prestação de um serviço voluntário à comunidade. Os acadêmicos beneficiados devem participar de atividades específicas que integrem programas e projetos sociais com visão educativa propostos pelas IES em parceria com outras instituições. A segunda razão diz respeito à construção de uma unidade na compreensão do que sejam programas de projetos sociais com visão educativa e na realização das ações que tem como objetivo o cumprimento desse preceito legal.

Para garantir a unidade no encaminhamento e na realização das ações, bem como o comprometimento com o trabalho, torna-se também necessário o entrosamento dos atores envolvidos no processo, isto é, dos responsáveis nas IES, dos acadêmicos, dos responsáveis dos órgãos regionais de educação e das instituições nas quais serão desenvolvidas as ações previstas nos programas e projetos. É a reflexão acerca dessas questões que se apresenta na seqüência.

## **2.1 A CONSTITUIÇÃO E O PAPEL DA UNIVERSIDADE NO BRASIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

De acordo com o Plano Nacional de Extensão, “a universidade brasileira surgiu tardiamente, na primeira metade do século XX, pela união de escolas superiores isoladas criadas, por necessidades práticas do governo, por carências sentidas pela sociedade ou como resultado de avaliação sobre um potencial existente em uma ou outra área”.

Essa forma de organização da educação superior denota, segundo Paula, a influência francesa na constituição da universidade brasileira. O modelo francês de universidade caracteriza-se por escolas isoladas de cunho profissionalizante, pela dissociação entre ensino e pesquisa e pela grande centralização estatal (PAULA, 2006, p. 11). Esta, no entanto, não é a única influência que se observa no surgimento da universidade no Brasil.

Se considerarmos a criação da USP, cuja “primeira finalidade é promover, pela pesquisa, o progresso da ciência”,

o que se percebe é a influência do modelo alemão de universidade na constituição da universidade brasileira. O ensino, a formação de especialistas, técnicos e profissionais, e a vulgarização das ciências, das letras e das artes são as demais finalidades da USP, citadas por Paula (2006). Entende-se, então, que a finalidade de vulgarização das ciências como um dos objetivos da universidade se efetivou com as conferências, tidas como "lições públicas" oferecidas pela Universidade de São Paulo, demonstrando a tomada de consciência para a necessidade de difundir o conhecimento produzido na e pela universidade (PLANO Nacional de Extensão, 2001).

Começa a se construir, assim, a compreensão de extensão universitária, fortemente influenciada pelo modelo norte-americano, no qual:

a instituição universitária procura associar estritamente os aspectos ideais (ensino e pesquisa) aos funcionais (serviços). Isso significa que, ao adotar a forma empresarial, boa parte das universidades procura atender aos interesses imediatos do setor produtivo, do Estado e da sociedade, produzindo especialistas, conhecimento tecnológico e aplicado, pesquisas de interesse utilitário, assim como serviços de uma maneira geral. [...] O ideal da concepção alemã de universidade [...] é destruído pela racionalização e pela fragmentação do trabalho intelectual (PAULA, 2006, p. 8).

Dentre as características da concepção universitária norte-americana que influenciaram a Reforma de 1968 apresentadas

por Paula (2006, p. 15), destaca-se a idéia moderna de extensão universitária. A compreensão dessa idéia – uma das finalidades da universidade –, como já se afirmou, pode ser elucidativa para a elaboração de um conceito para programas e projetos sociais com visão educativa, mencionada na Lei Complementar n.º 281, de 20 de janeiro de 2005.

Para Demo (2005, p. 15), a invenção americana de extensão “corresponde, sobretudo, ao mútuo desconhecimento entre quem pesquisa e quem ensina”. Para o autor, “a atividade primeira da universidade é pesquisar, em sentido produtivo e construtivo, decidindo-se aí a origem básica do conceito de professor”, ou seja, professor é aquele que pesquisa e que ensina. Nas palavras de Demo (2005, p. 14), “quem ensina carece pesquisar; quem pesquisa carece ensinar. Professor que apenas ensina jamais o foi. Pesquisador que só pesquisa é elitista e explorador, privilegiado e acomodado”.

A dicotomia entre pesquisa e ensino se explicita, segundo Demo (2005, p. 15), no conceito americano de extensão que, “de modo geral, significa arremedo empobrecido de vida acadêmica alienada, precisamente porque a universidade tende a fugir da realidade circundante”. Ao mesmo tempo em que o autor assume uma posição crítica em relação à extensão, ele reconhece que essa atividade tem propriedades sustentáveis em si mesma. São essas propriedades que se busca compreender no texto do Plano Nacional de Extensão.

Nesse documento, também se faz uma crítica à concepção tradicional de extensão, entendida como atividade de “disseminação de conhecimentos (cursos, conferências, seminários), [de] prestação de serviços (assistenciais, assessorias e consultorias) e [de] difusão cultural (realização de eventos ou produtos artísticos e culturais)” (PLANO Nacional de Extensão, 2001).

Do questionamento de um conceito estabelecido, nasce a necessidade de uma outra conceituação para a extensão universitária.

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A Extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como conseqüências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social (PLANO Nacional de Extensão, 2001, p. 1).

Nessa visão de extensão está implicada uma concepção de universidade cuja "função básica é a de produtora e de socializadora do conhecimento, visando à intervenção na realidade, pela ação coletiva entre universidade e população". A extensão se coloca, assim, "como prática acadêmica que objetiva interligar a universidade, em suas atividades de ensino

e pesquisa, com as demandas da sociedade, possibilitando a formação de um profissional cidadão". Dada essa compreensão, a extensão "se credencia cada vez mais junto à sociedade como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais existentes" (PLANO Nacional de Extensão, 2001).

Portanto, o caráter assistencialista e de prestação de serviços fica à margem das principais funções atribuídas à Extensão; em contrapartida, a intervenção, a ação comunitária e a construção do conhecimento passam a ter uma conotação maior na concepção de extensão universitária.

Ressalta-se que, fora as ações realizadas pelos setores administrativos das universidades (cursos, eventos diversos, serviços prestados ao mercado e a sociedade etc.) até então compreendidas como extensão, extensão é a forma definitiva de administração e de acesso ao conhecimento produzido (científico e popular) para formação da conduta humana na academia e na sociedade (BOTOMÉ, 2003).

No Brasil, merece destaque o conteúdo da Constituição Federal de 1988, que evidencia a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme o Artigo 207: "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n.º 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, reforça a importância da extensão universitária:

Art. 43 - A educação superior tem por finalidade:

[...]

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição (BRASIL, 1996).

No estado de Santa Catarina, a educação superior é marcada pelo expressivo número de universidades comunitárias que, desde o seu surgimento, iniciado na década de 1960, mantém notáveis trabalhos de extensão, sendo agentes partícipes do desenvolvimento das regiões onde estão inseridas.

O percurso histórico aqui feito, tanto no que diz respeito à compreensão e constituição da universidade como à atividade de extensão – função inerente a ela –, possibilita compreender Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa referenciados no inciso V, artigo 2.º, da Lei Complementar N.º 281/05 como ações estratégicas a serem desenvolvidas por IES, Entidades Estudantis Organizadas, Organizações Não Governamentais, Conselhos de Desenvolvimento Regional, SED, entre outras instituições, tendo por base os interesses e as necessidades da maioria da população, considerando-se as realidades locais, regionais e nacional.

### **3 Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa subsidiado pelo Art. 170 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina**

#### **3.1 BOLSAS DE ESTUDO VINCULADAS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS COM VISÃO EDUCATIVA**

A compreensão de projetos sociais com visão educativa, vinculados aos projetos de extensão das IES, remete à concepção de extensão universitária e de universidade.

Entende-se, portanto, que os Programas e Projetos Sociais pretendem dedicar-se a propostas de intervenção na realidade com vistas a sua transformação, ultrapassando-se a visão meramente assistencialista<sup>1</sup> que por vezes, perante a realidade brasileira, se assume no desenvolvimento de projetos para a maioria da população.

A Universidade, como uma das expressões de organização e funcionamento da sociedade, deve relacionar-se construtivamente com o mercado e com os governos. No entanto, o horizonte da Universidade vai muito além disso, [...] não pode ser assistencialista, paternalista. O seu compromisso deve ser com a formação da Cidadania (FRANZ, 2005).

---

<sup>1</sup> Assistencialista – no sentido de desenvolver ações voltadas à prática do “cuidado” ou de atitudes pontuais, focalizadas e/ou paliativas, que dificilmente chegam a interferir na condição social do sujeito.

A proposta metodológica da extensão universitária foi desenvolvida para que possa transcender a função de filantropia. Isso significa dizer que a extensão deve possibilitar a articulação entre o ensino e a pesquisa, promovendo a inserção social do acadêmico. Pela atividade extensionista, estabelece-se a interlocução com a comunidade, o que também viabiliza a articulação entre teoria e prática. Finalmente, em uma universidade que tem a missão voltada ao desenvolvimento comunitário, falar em extensão é falar na própria alma da instituição e tornar factível o que preconiza o Plano Nacional de Extensão Universitária (2001).

A intervenção na realidade pela ação que se desenvolve na realização desses projetos **não visa levar a universidade a substituir funções de responsabilidade do Estado**, mas sim produzir saberes, tanto científicos e tecnológicos quanto artísticos e filosóficos, tornando-os acessíveis à população. "A compreensão **da natureza da universidade se confirma na medida em que diferentes setores da população brasileira usufruam dos resultados produzidos pela atividade acadêmica**, o que não significa ter que, necessariamente, freqüentar seus cursos regulares" (PLANO Nacional de Extensão, 2001. Grifos nossos). Como tal, a importância dos Programas e Projetos Sociais desenvolvidos se caracteriza em um espaço de orientação e socialização de saberes e até de exercício da cidadania da população.

Segundo Armani (2004, p. 15), os projetos sociais são recursos técnicos úteis e necessários para qualificar a ação social organizada em prol da elevação da qualidade de vida e do fortalecimento da cidadania de setores excluídos da sociedade brasileira.

### **a) Caracterização dos Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa**

Conforme indicado anteriormente, a compreensão da função básica de Universidade está em produzir e socializar o conhecimento como forma de contribuir na intervenção da realidade. Isso significa dizer que as ações das IES precisam estar em consonância com as necessidades das comunidades nas quais estão inseridas. A inclusão social e a formação de cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos sociais são, portanto, questões fundantes para os programas e projetos a serem desenvolvidos pelas IES. Considerando essas preocupações é que as ações a serem desenvolvidas no âmbito de um programa ou de um projeto podem ser entendidas como educativas em si mesmas.

Uma vez assumida essa função, não há por que a IES não se mostrar à sociedade e não participar da vida de uma comunidade em todos os sentidos. Se há a responsabilidade da contrapartida do aluno por um benefício que recebe, há também um compromisso da IES em proporcionar as condições para que os acadêmicos cumpram com seu **dever social**.

**Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa** são aqueles que:

- geram oportunidades de conhecer, compreender e transformar a realidade social de uma comunidade;
- promovem transformação no contexto regional;
- propõem ações de transformação cultural para todos os envolvidos no processo;
- favorecem o exercício da cidadania dos universitários e da comunidade;
- possibilitam o intercâmbio entre os saberes da comunidade e os saberes acadêmicos;
- oportunizam a educação pela convivência nos espaços físicos educacionais e comunitários;

- estabelecem a articulação entre a teoria e a prática, visando ao comprometimento da IES e da comunidade.

## **b) Articulação entre os Órgãos Regionais de Educação e as Instituições de Educação Superior**

Para viabilizar a atuação dos acadêmicos em **Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa**, bem como para acompanhar o desenvolvimento das ações pelos acadêmicos bolsistas, faz-se necessária a articulação entre a IES, os Órgãos Regionais de Educação e as Instituições cadastradas e parceiras das IES nas quais os acadêmicos podem atuar.

Cabe ao Órgão Regional de Educação:

1. Contatar com os responsáveis pelas Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo Serviço de Apoio ao Estudante (ou órgãos com função equivalente nas IES) para conhecer a metodologia das IES referente ao Programa de Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa;
2. Conhecer os Projetos das IES, aprovados pelos comitês temáticos do Conselho de Desenvolvimento Regional, nos quais atuarão os acadêmicos beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa apoiados pelo Art. 170;
3. Participar das comissões de análise de programas, projetos e respectivos relatórios de pesquisa e extensão das IES;
4. Ter acesso à relação de acadêmicos beneficiados pelo Programa Bolsas de Estudo do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como às informações relacionadas à participação de cada acadêmico nos

- Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa. As informações devem dar conta de, pelo menos, identificar cada acadêmico (nome, curso, fase); o(s) programa(s) ou projeto(s) a que está vinculado; a(s) atividade(s) que desenvolve; carga horária; local e responsáveis;
5. Organizar um banco de dados com informações sobre: a) Programas e Projetos das IES, especialmente aqueles em que os acadêmicos beneficiados com bolsas de estudo do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina estejam envolvidos; b) Programas e Projetos da SDR, do Órgão Regional de Educação e das escolas da região, principalmente aqueles nos quais se podem envolver acadêmicos beneficiados com bolsas do Art. 170; e c) acadêmicos beneficiados (nome, curso, fase, programa ou projeto a que está vinculado, especificando a atividade que desenvolve, a carga horária, o local em que desenvolve a atividade, o responsável pelo programa ou projeto);
  6. Apresentar às IES, para análise e aprovação, os Projetos Sociais com Visão Educativa propostos pelo governo do Estado, nos quais os acadêmicos beneficiados pelo programa de bolsas do Art. 170 têm a possibilidade de atuar;
  7. Organizar e viabilizar encontros e reuniões que possibilitem às unidades escolares (por meio de diretores, especialistas e representantes de professores) e às IES da região apresentarem e conhecerem os projetos que cada instituição desenvolve, como forma de promover a articulação entre os projetos;
  8. Elaborar, em parceria com as IES, instrumentos de acompanhamento e de avaliação das ações desenvolvidas;
  9. Promover, em conjunto com as instituições envolvidas, seminário para socialização dos resultados dos projetos desenvolvidos.

### **c) Diretrizes para implementação dos Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa – Bolsas de Estudo**

O estabelecimento de um diálogo produtivo entre as IES, os órgãos regionais de educação e a comunidade regional e local é uma das condições que permitem garantir os direitos constitucionais, mas também o cumprimento de suas condicionalidades, particularmente no que se refere às bolsas do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Cabe às Instituições de Educação Superior:

1. Apresentar os Projetos nos quais os acadêmicos beneficiados pelo Programa Bolsas de Estudo atuarão, por 20 horas semestrais, para serem aprovados pelos Conselhos de Desenvolvimento Regional;
2. Fornecer a relação de acadêmicos beneficiados com bolsas de estudo do Art. 170 com as seguintes informações: identificar cada acadêmico (nome, curso, fase), o(s) programa(s) ou projeto(s) a que está vinculado, a(s) atividade(s) que desenvolve, carga horária, local e responsáveis;
3. Organizar e disponibilizar um banco de dados com os projetos e relatórios aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, nos quais acadêmicos beneficiados pelas Bolsas de Estudo do Art. 170 estiverem envolvidos;
4. Efetuar a divulgação para os acadêmicos beneficiados pelas Bolsas do Art. 170 das oportunidades de atuar nos programas e projetos com visão educativa propostos pelo Governo do Estado;
5. Participar de encontros e reuniões que possibilitem às unidades escolares (por meio de diretores, especialistas e representantes de professores) e às IES da região apresentarem e conhecerem os projetos que cada instituição desenvolve como forma de promover a articulação entre os projetos;

6. Elaborar, em parceria com o órgão regional de educação, instrumentos de acompanhamento e de avaliação das ações desenvolvidas;
7. Promover, em conjunto com as instituições envolvidas, seminário para divulgação dos resultados obtidos nos Projetos Sociais com Visão Educativa aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

### **3.2 BOLSAS DE PESQUISA**

No breve percurso que se fez sobre a constituição e o papel da universidade no Brasil, observa-se que a dicotomia entre ensino e pesquisa, ainda presente em instituições de educação superior, é decorrência do processo histórico que constituiu essas instituições. Não se pode deixar de considerar, no entanto, que as atividades de pesquisa vêm ocupando espaços significativos, contribuindo para o estabelecimento da relação entre teoria e prática.

A importância e o espaço que as atividades de pesquisa assumem no contexto da educação superior se fundamentam na compreensão de autores como Demo (2005) de que a pesquisa é a atividade primeira da universidade e a origem básica do conceito de professor e na própria legislação. Isso pode ser visto no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (n.º 9.394/96), em seu art. 1.º e parágrafo 2.º:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...]

§2.º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

As referências aqui feitas são para destacar o princípio educativo das atividades de pesquisa (Demo, 2005). Com isso se quer dizer que o desenvolvimento de um trabalho de investigação se fundamenta em questões com as quais o pesquisador se defronta. Para buscar respostas à problemática em estudo, estabelece-se o diálogo com os teóricos que se ocupa(ra)m da temática e com o universo a ser pesquisado. O conhecimento que se produz é, em alguma medida, resultado de escolhas ao se questionar a realidade. Para Demo (2005, p. 33-34),

[...] a ciência recorta a realidade, porque, não alcançando dominar o todo, avança por meio de estratégia aproximativa das relevâncias discerníveis. Em termos práticos, vê-se na realidade o que se imagina relevante, o que determina ato construtivo, pelo menos no sentido de que não se interpreta sem intervir. Na ciência deve estar a realidade, que é seu objetivo de captação, mas está sempre também a maneira própria do cientista de ver a realidade. E isso permite compreender os confrontos naturais de posturas contrárias, que constroem de modo diversificado a mesma realidade.

Importante considerar, também, sobre a pesquisa, alguns aspectos que remetem à sua complexidade. Em primeiro lugar, deve-se perceber, conforme o autor já citado, que pesquisa e ensino não são, obrigatoriamente, duas atividades distintas, mas que o bom ensino traz a pesquisa nele embutido, não como projeto separado, mas como elemento constituidor de sua dinâmica, quando se persegue um ensino que não seja somente transmissão de saberes prontos. Em segundo lugar, a pesquisa

como atividade específica, na forma que enseja a concepção, elaboração e execução de projetos, merece atenção para a conveniência de, por um lado, buscar nas problemáticas reais as perguntas com base nas quais possam nascer os projetos de pesquisa, e, por outro lado, a busca do equilíbrio entre projetos de pesquisa voltados à produção de conhecimento puro e os voltados à solução de problemas de caráter socioeconômico do entorno da Universidade.

Considerando essa compreensão, os projetos de pesquisa, para o contexto deste programa, precisam estar voltados para as reais necessidades da comunidade na qual as IES se inserem e para a produção de conhecimentos que possibilitem a intervenção nessa mesma realidade, com vistas a sua transformação. Além de identificar o que deve ser pesquisado, para quais fins e o interesse de produzir conhecimentos acerca da problemática em estudo pelo diálogo que se estabelece entre os saberes acadêmicos e os saberes populares, é importante que se desenvolvam formas para que o conhecimento elaborado chegue à comunidade que dele pode se beneficiar.

É à relação ensino–pesquisa–extensão que se está fazendo referência neste momento. Uma vez entendida e considerada tal relação nas instituições de educação superior, as transformações no processo pedagógico se tornam evidentes, já que professores e alunos são atores do processo de ensinar e aprender, tanto no espaço interno das IES como na relação que estas estabelecem com a comunidade.

A pesquisa constitui, assim, uma das formas de viabilizar o diálogo com a comunidade. É uma via de mão dupla, na medida em que possibilita à universidade fazer chegar à comunidade os conhecimentos que nela se produzem e a comunidade estabelece a mesma relação com a universidade, favorecendo aos acadêmicos um contato direto com a realidade e permitindo a produção de novos conhecimentos. Nesse sentido, tanto a pesquisa como a extensão podem ser

encaradas “como um trabalho social, ou seja, uma ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre esta realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visam à transformação social” (MELO NETO, 2006, p. 5).

A pesquisa concebida como proposta social recupera o compromisso de a universidade atuar de maneira crítica a favor do desenvolvimento da sociedade, formando cidadãos conscientes de seus direitos e obrigações e favorecendo o desejo de vincular o processo de aprender ao da vida real.

A pesquisa e a extensão significam a unidade do conhecimento que fundamenta o ensino, e, nessa relação, recupera-se a realidade do conhecimento. Nessa perspectiva, os projetos de pesquisa a serem apresentados para este programa devem ter relevância social e científica, estar relacionados com as reais necessidades da comunidade e serem elaborados de acordo com as normas técnicas de cada IES.

### **a) Caracterização dos Projetos de Pesquisa**

Da mesma forma que o indicado para os Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa, no caso dos Projetos de Pesquisa se pressupõe a perspectiva da produção do conhecimento, pautada na intervenção da realidade social. A função social das IES está também em promover pesquisas nas diferentes áreas do conhecimento e dar suporte metodológico e pedagógico aos alunos para que as pesquisas sejam de cunho social e promovam transformação social e cultural na comunidade.

Para tanto, é importante ressaltar que as pesquisas acadêmicas, que contam com alunos beneficiados por essa modalidade de bolsa, precisam voltar-se à produção de saberes, tanto científicos e tecnológicos quanto artísticos e filosóficos, tornando-os acessíveis à população.

**Projetos de Pesquisa** são aqueles que:

- geram oportunidades de conhecer, compreender e transformar a realidade social de uma comunidade;
- promovem a experimentação e a inovação metodológica;
- contribuem para a defesa de direitos adquiridos ou para a criação de novos direitos;
- constituem instrumentos importantes para a organização da ação cidadã, favorecendo o exercício da cidadania pelos universitários e pela comunidade;
- contribuem na e para a transformação do contexto regional;
- propõem ações de transformação cultural para todos os envolvidos no processo;
- possibilitam o intercâmbio entre os saberes da comunidade e os saberes acadêmicos.

#### **b) Articulação entre os Órgãos Regionais de Educação e as Instituições de Educação Superior**

Para viabilizar a atuação dos acadêmicos em **Projetos de Pesquisa**, bem como para acompanhar o desenvolvimento das ações pelos acadêmicos bolsistas, faz-se necessária a articulação entre as IES, os órgãos regionais de educação e as instituições cadastradas e parceiras das IES nas quais os acadêmicos podem atuar.

Cabe ao Órgão Regional de Educação:

1. Contatar com os responsáveis pela Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo Serviço de Apoio ao Estudante (ou órgãos com função equivalente nas IES) para conhecer a metodologia das IES referente à concessão de bolsas de pesquisa;

2. Conhecer os Projetos de Pesquisa das IES, aprovados pelos comitês temáticos do Conselho de Desenvolvimento Regional, nos quais os acadêmicos beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudos e de Pesquisa apoiados pelo Art. 170 atuarão;
3. Participar das comissões de análise de programas, projetos e respectivos relatórios de pesquisa e extensão das IES;
4. Ter acesso à relação de acadêmicos beneficiados com Bolsas de Pesquisa do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como às informações relacionadas à participação de cada acadêmico. As informações devem dar conta de, pelo menos, identificar cada acadêmico (nome, curso, fase); o projeto de pesquisa que desenvolve; local e responsáveis;
5. Apresentar às IES, para análise e aprovação, os Projetos de Pesquisa propostos pelo governo do Estado nos quais os acadêmicos beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa do Art. 170 têm a possibilidade de atuar;
6. Organizar e viabilizar encontros e reuniões que possibilitem às unidades escolares (por meio de diretores, especialistas e representantes de professores) e às IES da região apresentarem os Projetos de Pesquisa, bem como os seus resultados preliminares como forma de promover a articulação entre as ações de ambas as instituições;
7. Promover, em conjunto com as instituições envolvidas, seminário para socialização dos resultados das pesquisas desenvolvidas.

### **c) Diretrizes para implementação dos Projetos de Pesquisa – Bolsas de Pesquisa**

Com o intuito de manter um diálogo produtivo entre as IES, os órgãos regionais de educação e a comunidade local e regional, a fim de garantir tanto os direitos constitucionais

quanto o cumprimento dos deveres sociais, particularmente no que se refere às Bolsas de Pesquisa do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe às Instituições de Educação Superior:

1. Apresentar os Projetos de Pesquisa nos quais os acadêmicos beneficiados pelas Bolsas do Art. 170 – Programa de Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa – participarão;
2. Fornecer a relação de acadêmicos beneficiados com bolsas de pesquisa do Art. 170 com as seguintes informações: identificação de cada acadêmico (nome, curso, fase), o projeto de pesquisar a ser desenvolvido, local e orientador;
3. Organizar e disponibilizar um banco de dados com os Projetos de Pesquisa nos quais os acadêmicos beneficiados pelas Bolsas de Pesquisa do Art. 170 estiverem envolvidos;
4. Efetuar a divulgação, para professores pesquisadores e acadêmicos, das diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado para pesquisas que serão beneficiadas pelas Bolsas do Art. 170 – Programa Bolsas de Estudo e Pesquisa;
5. Participar de encontros e reuniões que possibilitem às unidades escolares (por meio de diretores, especialistas e representantes de professores) e às IES da região apresentarem e conhecerem os projetos de pesquisa que cada aluno beneficiado desenvolve, como forma de promover a articulação entre eles;
6. Promover, em conjunto com as instituições envolvidas, seminário para divulgação dos resultados obtidos nas pesquisas desenvolvidas com a participação dos alunos beneficiados com bolsas de pesquisa do Art. 170.

## 4 Sistemática de acompanhamento

### 4.1 QUANTO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS

As responsabilidades das IES e dos órgãos regionais de educação constituem referências para avaliar e acompanhar a atuação dos acadêmicos nos projetos sociais com visão educativa. A avaliação e o acompanhamento serão efetuados pelos Supervisores de Educação Superior e por representantes das IES.

O cumprimento desse dispositivo legal está articulado, em alguma medida, à avaliação da pertinência, adequação e eficácia dos procedimentos levados a efeito pelas IES, órgãos regionais de educação e demais instituições envolvidas em cada um dos projetos nos quais os acadêmicos realizam suas atividades. No anexo A apresenta-se a ficha de acompanhamento dos alunos beneficiados.

Entre as muitas atividades de avaliação possíveis, destacam-se:

1. Análise e parecer referentes aos relatórios apresentados pelas IES aos órgãos regionais de educação – Supervisor de Educação Superior – e destes à DIES;
2. Visitas aos locais onde estão sendo executados os projetos pelos Supervisores de Educação Superior e por representantes das IES;
3. Seminário de divulgação (com a participação das IES, da SDR e do órgão regional de educação) das instituições nas quais se desenvolveram as atividades dos programas e projetos, de lideranças locais e regionais e da comunidade em geral, particularmente do público a que se destinaram as ações.

## 4.2 QUANTO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE PESQUISA

São de responsabilidade das IES e dos órgãos regionais de educação o acompanhamento e a avaliação do acadêmico beneficiado com Bolsas de Pesquisa, a serem realizados por representantes das IES e pelos Supervisores de Educação Superior. No anexo B, apresenta-se a ficha de acompanhamento dos alunos beneficiados.

Entre as muitas atividades de avaliação e acompanhamento possíveis, destacam-se:

1. Reuniões e encontros de discussão sobre os projetos de pesquisa aos quais os alunos beneficiados estejam vinculados;
2. Seminários de socialização dos Projetos de Pesquisa a serem desenvolvidos/organizados pelos representantes das IES e Supervisores de Educação Superior;
3. Seminário de socialização dos resultados das pesquisas desenvolvidas pelos acadêmicos beneficiados, promovido pelas IES juntamente com os órgãos regionais de educação.

## 5. Considerações finais

Este documento é resultado de um amplo trabalho que envolveu os Supervisores de Educação Superior, dos Órgãos Regionais de Educação e os técnicos da DIES; agregou contribuições das IES vinculadas ao Sistema ACADE e foi aprovado sem ressalvas pelas IES vinculadas à Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina – AMPESC.

É o início de um processo que visa estabelecer interlocuções entre o Governo do Estado e as IES no cumprimento da Lei Complementar n.º 281/05, alterada e ampliada pela Lei Complementar n.º 296, de 25 de julho de 2005.

Com base nessas discussões e estudos, foram estabelecidos os critérios norteadores das ações desenvolvidas pelos acadêmicos das IES beneficiados com Bolsas de Estudo do Art. 170 da Constituição Estadual, contribuindo para o redirecionamento destas, a fim de aperfeiçoar a estruturação, o atendimento e o registro das atividades.

Apresenta-se como próximo passo dessa trajetória a canalização de esforços no sentido de melhor estruturar os Projetos Pedagógicos para que possam contemplar a estrutura, os princípios, os objetivos, as metas e o perfil profissional a ser alcançado pelas IES, de forma a atender às necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea e capacitar seus membros para atuarem hoje com vistas às mudanças do amanhã.

A interlocução entre a universidade e a sociedade é princípio estruturante e referencial da extensão universitária, considerando a concepção de Universidade Cidadã, que entre os seus objetivos prevê "a formação do indivíduo como ser

humano e social, a formação do cidadão, do profissional e do profissional cidadão". Portanto, o impacto social das iniciativas extensionistas pode ser percebido inicialmente nessa vertente (acadêmica) e será privilegiado na definição dos Projetos a serem apoiados pela Secretaria de Estado da Educação.

Por outro lado, ainda na concepção da Universidade Cidadã, privilegiam-se como objetivos: "ações em parceria com lideranças e instituições das comunidades e dos movimentos sociais; [...] consolidação da organização das comunidades [...] e construção com todos os parceiros de projetos e atividades, permitindo a imediata legitimidade das prioridades demandadas, absorvendo valores culturais próprios das comunidades" (PLANO Nacional de Extensão, 2001, p. 10-11). No que se refere ao impacto social, sob a ótica comunitária, há que se entender que o envolvimento entre a Universidade e a Comunidade na qual está inserida deve estar pautado pelo respeito ao potencial de desenvolvimento autônomo da população. Assim, o impacto das ações de pesquisa e extensão deverá se revelar na direção das prioridades e metas delineadas pela população no seu processo de desenvolvimento.

A integração dos esforços dos diversos setores da sociedade no processo de desenvolvimento regional/municipal/local traz como conseqüência a racionalização dos recursos institucionais (humanos, físicos, materiais e financeiros) envolvidos, otimizando resultados.

Dessa forma, concebe-se que as ações de pesquisa e extensão universitária deverão ser incentivadas e estar concentradas em projetos que privilegiem a afirmação das comunidades como sujeitos de seu próprio desenvolvimento e construtores de sua trajetória.

## 6. Referências

ARMANI, Domingos. **Como elaborar projetos?** Guia prático para elaboração e gestão de projetos sociais. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2004. 96 p.

BOTOMÉ, Silvio Paulo. A extensão universitária: é necessário superar equívocos, identificar exigências, definir prioridades e ampliar perspectivas para a universidade. In: ENCONTRO NACIONAL DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA, 9., 2002. Florianópolis. **Anais...** Joinville: Univille, 2003. p. 71-103.

BRASIL. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/cullei9394.htm>>. Acesso em: 16 maio 2006.

DEMO, Pedro. **Pesquisa:** princípio científico e educativo. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FRANZ, Walter. Concepções de Universidade e de Extensão Universitária. In: FÓRUM DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA ACAFE, 6., 2005, Chapecó/SC. **Anais...** Chapecó: Unoesc, 2005.

MELO NETO, José Francisco de. **Extensão universitária e produção do conhecimento.** Disponível em: <<http://www.prac.ufpb.br/sempr/Vsempr/anais/anais/mesa-redonda/extensãodoc>>. Acesso em: 8 ago. 2006.

PAULA, Maria de Fátima Costa de. **A influência das concepções alemã e francesa sobre a Universidade de São Paulo e a Universidade do Rio de Janeiro quando de suas fundações.** Disponível em: <<http://www.anped.org.br/25/mariafatimapaula11.rtf>>. Acesso em: 26 jul. 2006.

PLANO Nacional de Extensão Universitária. 2001. Disponível em: <<http://www.ufmg.br/proex/renex/arquivos/pne/mapa.htm>>. Acesso em: 19 maio 2006.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar Estadual n.º 281**, de 20 de janeiro de 2005. Regulamenta o Art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências. Disponível em: <<http://200.192.66.13/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>>. Acesso em: 11 maio 2006.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar Estadual n.º 296**, de 25 de julho de 2005. Dá nova redação ao art. 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 281, de 20 de janeiro de 2005. Disponível em: <[http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/portal\\_lista.asp?campo=4132](http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/portal_lista.asp?campo=4132)>. Acesso em: 16 maio 2006.

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC. **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.** Disponível em: <[http://www.unesc.rct-sc.br/extensao/docs/20051/politica\\_academica\\_extensao\\_universitaria.doc](http://www.unesc.rct-sc.br/extensao/docs/20051/politica_academica_extensao_universitaria.doc)>. Acesso em: 19 maio 2006.

## **ANEXOS**



